



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 378/2023

Processo Administrativo nº 54.111/2023 – Pregão Eletrônico nº 269/2023

Contrato nº **378/2023**

Processo Administrativo nº 52.111/2023 – Pregão Eletrônico nº 269/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO CIRÚRGICO DO HOSPITAL JARDIM DO BAIRRO

Valor: **R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais).**

Dotação Orçamentária: Ficha nº 334 – Secretaria Municipal de Saúde

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através da Secretaria Municipal de Saúde, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu SECRETÁRIO MUNICIPAL, senhor **MARCELLO LANEZA FELÍCIO**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.957.432-2 e CPF nº 190.950.488-29, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA**, com sede de sua filial na Rua Otto Salgado, nº 250 – Prédio Varginha B2 – Parte B, Distrito Industrial Cláudio Galvão Nogueira - município de Varginha/MG, inscrita no CNPJ sob nº 58.295.213/0021-11, através de seu representante legal, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, com base no **processo administrativo nº 52.111/2023 – Pregão Eletrônico nº 269/2023**, celebram o presente TERMO DE CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Estadual nº 49.722/2005 e no regulamento anexo à Resolução CC-27, de 25 de maio de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, do Decreto Estadual nº 47.297/2002, do regulamento anexo à Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - Constitui objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA O CENTRO CIRÚRGICO INSTALADOS, NOS TERMOS DOS ANEXOS I E II** do presente edital e do qual ficam fazendo parte integrante.

1.2 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminarem em sua habilitação e qualificação na fase da licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O prazo do presente contrato será de **12 (doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura**, iniciando-se na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da CONTRATANTE, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

2.2 – A prorrogação de prazo, se houver, será formalizada mediante termo de alteração contratual, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - Os equipamentos objeto desta avença serão entregues junto ao Hospital Jardim do Bairro em Botucatu/SP.



Contrato nº 378/2023

Processo Administrativo nº 54.111/2023 – Pregão Eletrônico nº 269/2023

3.2 – Os equipamentos, objeto do presente contrato serão entregues estritamente de acordo com o avençado, estipulado nos Anexo I e II do edital, respeitando-se as normas técnicas para entrega dos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$ 115.500,00 (cento e quinze mil e quinhentos reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO
03	MONITOR FISIOLÓGICO PARA USO ADULTO, PEDIÁTRICO E NEONATAL / PARÂMETROS: ECG/RESP/SPO2/PNI/TEMP/PI / TIPO DE MONITOR: PRÉ - CONFIGURADO/ ALÇA PARA TRANSPORTE: POSSUI / TAMANHO DE TELA: 10" COLORIDA, COM RESOLUÇÃO MÍNIMA DE 1280 X 800 PONTOS. / VIDA ÚTIL DECLARADA: 10 ANOS/ CURVAS: PERMITIR VISUALIZAÇÃO DE 8 CURVAS SIMULTÂNEAS/ ALARMES: PERMITIR AJUSTE MANUAL E AUTOMÁTICO DOS LIMITES DE ALARME INFERIOR E SUPERIOR DE ACORDO COM OS SINAIS VITAIS ATUAIS DO PACIENTE. / GERENCIAMENTO DE DADOS: TENDÊNCIAS GRÁFICAS E NUMÉRICAS COM ARMAZENAMENTO E EXIBIÇÃO DE PELO MENOS 120 HORAS EM RESOLUÇÃO DE NO MÁXIMO 1 EM 1 HORA. / ARMAZENAR PELO MENOS 100 EVENTOS DE ALARMES COM GRAVAÇÃO E EXIBIÇÃO DE 10 SEGUNDOS DE FORMAS DE ONDA. / PROTEÇÃO DE DADOS: POSSUIR SENHA PARA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE DADOS DE TENDÊNCIAS E CONFIGURAÇÕES DO SISTEMA ATRAVÉS DE INTERFACE USB. / PESO DO EQUIPAMENTO: MÁXIMO DE 4,5KG / ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA: BIVOLT AUTOMÁTICO/ BATERIA: AUTONOMIA MÍNIMA DE 4 HORAS E TEMPO DE RECARGA PARA PELO MENOS 90% DA CAPACIDADE DE NO MÁXIMO 5 HORAS COM O EQUIPAMENTO EM FUNCIONAMENTO. VIDA ÚTIL DE NO MÍNIMO 250 CICLOS. POSSUIR ALARMES TÉCNICOS DEDICADOS A NÍVEL DA BATERIA, SUPERAQUECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO QUANDO NO FIM DA VIDA ÚTIL OU DETECTADA FALHA. / NÍVEL DE PROTEÇÃO: IPX1. / CONECTIVIDADE: COMUNICAÇÃO BIDIRECIONAL COM CENTRAL DE MONITORIZAÇÃO, ATRAVÉS DE PROTOCOLO HL7. / INTERFACES DISPONÍVEIS: USB, RJ45 E PARA VÍDEO EXTERNO / ECG: COMPATÍVEL COM CABO DE 3 E 5 VIAS. POSSUIR ALGORITMO DE ANÁLISE DE ARRITMIA POR MAIS DE UMA DERIVAÇÃO AO MESMO TEMPO E SEGMENTO ST. POSSUIR DETECTOR DE MARCA-PASSO. / RESP: MÉTODO POR VARIAÇÃO DE IMPEDÂNCIA TORÁCICA. PERMITIR O AJUSTE MANUAL DO LIMAR DE DETECÇÃO DE RESPIRAÇÃO. / SPO2: TECNOLOGIA PRÓPRIA, MASIMO OU NELLCOR. POSSUIR VALOR NUMÉRICO, ONDA PLETISMOGRÁFICA E ÍNDICE DE PERFUSÃO. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE ALARME QUE PERMITA O ATRASO CONFIGURÁVEL DOS ALARMES DE SPO2 BAIXO E DESSATURAÇÃO. / PNI: INDICAÇÃO NUMÉRICA DAS PRESSÕES SISTÓLICA, MÉDIA E DIASTÓLICA. POSSUIR MODO CONTÍNUO/STAT E AUTOMÁTICO. /TEMP: 2 CANAIS. FAIXA DE TEMPERATURA: 10 A 45 °C. / PI: POSSUIR PELO MENOS 2 CANAIS. INDICAÇÃO NUMÉRICA DAS PRESSÕES SISTÓLICAS, MÉDIA E DIASTÓLICA. PERMITIR ZERAMENTO DO TRANSDUTOR NO PRÓPRIO MONITOR. APRESENTAÇÃO DE DUAS ONDAS SOBREPOSTAS NO MESMO CAMPO. ACESSÓRIOS: 1 CABO ECG/RESP DE 3 VIAS; 1 CABO ECG/RESP DE 5 VIAS; 1 SENSOR SPO2 ADULTO; 1 SENSOR DE SPO2 REUTILIZÁVEL NEONATAL; 1 MANGUEIRA DE PRESSÃO; 1 MANGUITO ADULTO M; 1 MANGUITO ADULTO G; 1 MANGUITO PEDIÁTRICO; 1 MANGUEIRA DE PRESSÃO PARA PACIENTES NEONATOS; 50 MANGUITOS DESCARTÁVEIS PARA PACIENTES NEONATOS COM 5 OPÇÕES DE TAMANHOS, COM A SEGUINTE DISTRIBUIÇÃO: 5 MANGUITOS TAMANHO 1, 10 MANGUITOS TAMANHO 2, 20 MANGUITOS TAMANHO 3, 10 MANGUITOS TAMANHO 4 E 5 MANGUITOS TAMANHO 5 1 SENSOR DE TEMPERATURA REUTILIZÁVEL SUPERFICIAL; 1 BATERIA; 1 CABO FORÇA; 1 MANUAL DE OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS. MARCA E MODELO: PHILIPS/ EFFICIA CM10
QUANTIDADE	07 unidades
VALOR UNITÁRIO	R\$ 16.500,00
VALOR TOTAL	R\$ 115.500,00

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em 30 (trinta) dias, após a entrada da nota fiscal **devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa**, acompanhado das guias de INSS e FGTS referentes ao mesmo, na contabilidade do contratante.



Contrato nº 378/2023

Processo Administrativo nº 54.111/2023 – Pregão Eletrônico nº 269/2023

5.2 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inciso XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do IGP-M/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

6.1.1 – Responsabilizar-se integralmente pela prestação de garantia de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

02.00.00 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02.06.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – 02.06.03 – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE – 10.302.0018.2.056 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – 4.4.90.52.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE – 05.000.0000 – TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS – 05.100.0181 – BÔNUS ASSINATURA PETRÓLEO – FICHA Nº 334 – RESERVA Nº 22964 – NOTA DE EMPENHO 33405.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PREÇOS E DOS REAJUSTAMENTOS

8.1 - Os preços que vigorarão no contrato corresponderão aos preços unitários propostos, com data base o mês de apresentação da proposta.

8.2 – Referidos preços, constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.3 – Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses ou período pelo INPC/IBGE, ou outro índice que vier a ser determinado pelo Governo Federal, observando-se a data-base, mediante a aplicação da seguinte fórmula: **$P = Po \cdot I / Io$** , Sendo:

P = Preço final;

Po = preço inicial dos serviços relativo à data-base da apresentação da proposta;

I = valor do INPC/IBGE relativo ao mês anterior à execução dos serviços;

Io = valor do INPC/IBGE, relativo ao mês imediatamente anterior à data-base da apresentação da proposta

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 - A CONTRATADA deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

9.2 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato e edital, sujeitar-se-á a CONTRATADA, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, a todas as penalidades descritas no item 12 do edital, bem como, se for o caso, a suspensão temporária de participar de qualquer licitação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 378/2023

Processo Administrativo nº 54.111/2023 – Pregão Eletrônico nº 269/2023

de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

10.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

12.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 29 de dezembro de 2023.

MARCELLO LANEZA FELICIO
Secretário Municipal de Saúde

GABRIELA FLORENZA
QUEIROZ
BELOTO:3927509183
8

Assinado de forma digital
por GABRIELA FLORENZA
QUEIROZ
BELOTO:39275091838
Dados: 2024.01.08
14:59:14 -03'00'

Evaldo
Bella:135356
01800

Digitally signed by
EVALDO
Bella:13535601800
Date: 2024.01.09
08:38:47 -03'00'

PHILIPS MEDICAL SYSTEMS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - _____

2 - _____